

LEI Nº 453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Concede Abono Educação Especial aos Servidores Municipais que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 16, de 15 de outubro de 1993, e a Câmara Municipal de Palmas aprovou, e eu, Vereador TIBÚRCIO MÁRCIO PIMENTEL TOLENTINO, Presidente desta Casa de Leis, para o disposto no inciso IV, do artigo 23, combinado com o § 6º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Educação Especial, correspondente a 16% dos vencimentos do mês de agosto de 1993, aos Servidores Públicos Municipais integrantes dos níveis P-AA; P-AB; P-AC; P-AD, P-I, P-II, P-III; e P-IV.

Art. 2º - O Abono Educação Especial será devido e incorporar-se á aos vencimentos relativos ao mês de setembro do corrente ano.

Parágrafo único - Para efeito de reajuste salarial no mês de setembro do corrente ano, não se considerará o Abono Educação Especial na aplicação dos índices de correção salarial, devendo a sua incidência limitar-se à parcela dos vencimentos sem o cômputo do referido Abono.

Art. 3º - Somente fazem jus ao Abono de que trata o art. 1º desta Lei os Servidores dos níveis especificados que estejam lotados ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de novembro
de 1993.

Vereador **TIBÚRCIO TOLENTINO**
- Presidente -